

JTTRISUE A MESA EM
20 MAR 1995 22000

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
613 de 22.03.1995
Atuacao c 02 folhas
Ass. *[assinatura]*

77
PROJETO DE LEI No.

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco
22/mae/95
RICARDO TRÍFOLI - Presidente

FLS. N.º 91
PROC. 613
[assinatura]

Dispõe sobre tarifa dos ônibus intermunicipais do tipo urbano provenientes dos municípios da Região Metropolitana de São Paulo ao adentrar no Município da Capital.

Artigo 1o. - Todos os ônibus do tipo urbano provenientes de municípios da Região Metropolitana de São Paulo, ao adentrar no município da Capital, deverão ter tarifa para os passageiros que fizerem percursos dentro dos limites da Cidade de São Paulo, igual a dos ônibus da Capital.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei considera-se ônibus urbano aquele que além de transportar passageiros sentados, transporta passageiros em pé.

Artigo 2o. - Esta Lei entra em vigor trinta (30) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em

[assinatura]
EDNA MACEDO
Deputada Estadual

~~Divisão de Ordenamento Legislativo~~
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 21.3 /1995

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 22.03.95
[assinatura]

J U S T I F I C A T I V A

A Conurbação dos municípios de São Paulo com os municípios circunvizinhos é patente. Não ao técnico, mas ao cidadão comum é muito difícil a distinção de divisas entre um município e outro. Por isso, esta situação atual tem que ser contemplada pela lei de modo a corrigir injustiças que vem sofrendo usuários de transporte coletivo da Capital.

É extremamente injusto que um cidadão que está num ponto de ônibus da Capital tenha que pagar, por vezes, quase o dobro do valor da passagem por tomar um ônibus proveniente de uma das cidades da Região Metropolitana de São Paulo que o leva ao mesmo destino que um ônibus urbano da Capital. Então, por que o cidadão deve pagar mais para chegar ao mesmo destino?. O passageiro na maioria das vezes deixa de tomar o ônibus vazio proveniente destes municípios para tomar um outro superlotado da Capital. É, no mínimo, falta de bom senso, sem contar o desperdício de combustível manter-se o atual mecanismo de cobrança de tarifa.

A aprovação do presente projeto se faz necessária porque irá colaborar para que a Capital tenha um transporte coletivo mais desafogado, permitindo aos passageiros uma condição mais humana dentro dos coletivos. Permitindo ainda que o trabalhador chegue ao local de trabalho descansado, evitando assim acidentes de trabalho e além disso produzindo mais.


EDNA MACEDO
DEPUTADA ESTADUAL

Nos te. s ue item 3. F. parato do artigo 149 da V. V.
consolidação do Regi. no. 11. 199. Sessões
pauta nos dias 11. 19. 23 a 29. 3. 95), não tendo
recebi o substitutivos.
que se vem juntados as ls. do n.º 3 a 195
D. O. L. 30/ 3 195

As Comissões de:
1) Constituições e Justiça
2) Transportes e Comunicações
3) Assuntos Metropolitanos
4) Finanças e Orçamentos
03/abril/1995
RICARDO TRIOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 6/4/95
ORQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 04/04/95
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Eramo Mar
com prazo para devolução de 10 dias
30 05 95
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Hatiro Shitono
com prazo para devolução de 10 dias
05 06 95
Presidente

UNTA DA
Deputado
14 de 06
SECRETARIO DE COMISSÃO